

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 282/2026

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 16/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com a garantia da União, e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), ou seu equivalente na moeda estrangeira Dólar Americano - USD, destinados à execução do Programa Casa Fácil PR - Modalidade Valor da Entrada, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

**Art. 4º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar os respectivos contratos e a praticar todos os atos necessários à formalização das operações de crédito de que trata esta Lei, inclusive a proceder às alterações orçamentárias e financeiras necessárias, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 16/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências.

A fim de cumprir requisitos constitucionais e legais atinentes à matéria, a proposta visa à contratação de operação de crédito externo no valor de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), que serão destinados para financiamento do Programa Estadual de Habitação - Casa Fácil Paraná, instituído pela Lei nº 20.394, de 4 de dezembro de 2020, e executado pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

A presente proposição se revela fundamental para capitalização da modalidade “Valor de Entrada”, assegurando continuidade e expansão a essa vertente da política pública, voltada a conceder subvenção econômica direta aos beneficiários para pagamento da parcela inicial dos imóveis. Frisa-se, ainda, que a captação e investimento de tais recursos propiciarão a ampliação do acesso à moradia digna, a redução do déficit habitacional e o fomento à cadeia produtiva da construção civil paranaense.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2026, aprovada pela Lei nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 25.093.421-1



ePROTOCOLO



Documento: **1625.093.4211COHAPAROperacaodeCreditoCasaFacil.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/03/2026 14:05.

Inserido ao protocolo **25.093.421-1** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 23/03/2026 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO – DAD Nº 225/2026

**Protocolo: 25.093.421-1**

**Assunto:** Proposição de Lei que autoriza a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Programa Estadual de Habitação do Paraná – CASA FÁCIL – VALOR DE ENTRADA - DIPP;

Trata o presente de anteprojeto de lei que objetiva regular a contratação de Operação de Crédito Externo, no montante de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para investimento no Programa Valor de Entrada, integrante do Programa Casa Fácil Paraná, destinado à redução do déficit habitacional, beneficiando famílias de baixa renda.

Retorna para reanálise, considerando o contido no Memorando SUPG nº 005/2026, movimento 29.

Diante do acima exposto, temos a declarar:

Considerando se tratar de Proposta de Anteprojeto de Lei, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que a despesa abaixo identificada será incluída no Plano Plurianual para o período 2024/2027 (Lei nº 21.861, de 18/12/2025), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA dos respectivos exercícios orçamentários pertinentes, quando da formalização do contrato junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nos termos do art. 16, inciso II e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Isto posto, a despesa, quando formalizada, poderá correr à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Credor:** Caixa Econômica Federal

**Valor total pretendido para a operação:** R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), valor este a ser disponibilizado pelo BID, conforme cronograma abaixo:

ANO	EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO
01	2027	R\$ 375.000.000,00
02	2028	R\$ 375.000.000,00
03	2029	R\$ 375.000.000,00
04	2030	R\$ 375.000.000,00

**Valor total estimado à título de Contra Partida do Estado:** R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor total da operação, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, quando da execução do Programa, conforme cronograma abaixo:

ANO	EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO
01	2027	R\$ 75.000.000,00
02	2028	R\$ 75.000.000,00
03	2029	R\$ 75.000.000,00
04	2030	R\$ 75.000.000,00

**Valor Estimado para o exercício 2027:** Considerando se tratar de Proposta de Lei autorizativa cujo prazo de aprovação é desconhecido, neste momento, não há estimativas para o Exercício de 2027. Contudo, havendo eventuais alterações, cabe à área demandante a obrigação de informar os respectivos valores, quando da elaboração da PLOA 2027;

**Valor Estimado para o exercício 2028:** Considerando se tratar de Proposta de Lei autorizativa cujo prazo de aprovação é desconhecido, neste momento, não há estimativas para o Exercício de 2028. Contudo, havendo eventuais alterações, cabe à área demandante a obrigação de informar os respectivos valores, quando da elaboração da PLOA 2028;

**Interessado:** COHAPAR / SUPG / DIPP

Diante do acima exposto, informamos que a despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária abaixo informada:

**Órgão:** 67 – SECID

**UG:** 677400

**UO/Unidade Orçamentária:** 6774 – COHAPAR

**Subunidade:** 00000 – 0 – Não Definido

#### **RECURSOS DA OPERAÇÃO E CRÉDITO JUNTO AO BID**

**Fonte:** 754 – Recursos de Operações de Crédito

**Detalhamento da Fonte:** 1.754.990.142 – Outras Operações de Crédito não Classificadas nos Itens Anteriores

**Identificador Exercício Fonte:** 01

**Grupo Fonte LOA:** 75 – Demais Vinculações Legais

**Programa de Trabalho:** 8084 – Habitação Urbana

**Natureza:** 4420.4205 – Auxílios a Entidades Federais

**Espécie de Despesa:** 04 – INVESTIMENTOS

**Mesorregião:** 4100 – Estado / Curitiba

**Município:** 9999999 – Não Informado

**Emenda Parlamentar:** E0000 – Não Definida

**Valor:** a ser definido/informado quando da formalização do contrato e conforme cronograma de execução físico/financeira

**Grupo de Gasto LME:** 60 - Investimento

**RECURSOS DE CONTRA PARTIDA, ORIUNDOS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Fonte:** A ser informada e designada pela SEFA/PR;

**Detalhamento da Fonte:** A ser informada e designada pela SEFA/PR;

**Identificador Exercício Fonte:** 01

**Grupo Fonte LOA:** A ser informada e designada pela SEFA/PR;

**Programa de Trabalho:** 8084 – Habitação Urbana

**Natureza:** 4420.4205 – Auxílios a Entidades Federais

**Espécie de Despesa:** 04 – INVESTIMENTOS

**Mesorregião:** 4100 – Estado / Curitiba

**Município:** 9999999 – Não Informado

**Emenda Parlamentar:** E0000 – Não Definida

**Valor:** a ser definido/informado quando da formalização do contrato e conforme cronograma de execução físico/financeira

**Grupo de Gasto LME:** 60 - Investimento

Considerando se tratar de Proposta de Anteprojeto de Lei , **DECLARAMOS** que os recursos projetados para a execução do programa serão previstos e estimados na Lei Orçamentária do Exercício vigente para sua execução, mediante a formalização do contrato junto ao BID e disponibilização dos Tetos Orçamentários pela SEFA/PR, quando da sua elaboração, nos limites estabelecidos pelo Cronograma Físico Financeiro do Contrato.

A presente declaração **SUBSTITUI** a DAD nº 189/2026, apensada ao movimento 23, tornando-a sem efeitos.

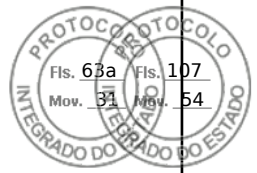
**DECLARAMOS**, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, 30 de janeiro de 2026.

**Assinado Digitalmente**  
**Paulo de Castro Campos**  
**Diretor Administrativo Financeiro**



ePROTOCOLO



Documento: **DAD225.202625.093.4211Disp.OrcamentariaPropostadeLeiFinanciamentoCasaFacilValordeEntrada.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 30/01/2026 16:18.

Inserido ao protocolo **25.093.421-1** por: **Nahim Adas Neto** em: 30/01/2026 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 25.093.421-1

A presente proposta de Anteprojeto de Lei propõe autorizar a contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento do Programa Valor de Entrada, integrante do Programa Casa Fácil, encaminhado pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A medida, nos termos da INFORMAÇÃO Nº 055/2026 – DTE/DHO (mov. 38), se autorizada acarreta aumento de despesa de natureza continuada da ordem de R\$ 2.642.828.292,67 (Dois bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

Identificação da Classificação Orçamentária da Despesa:

Unidade:	01 – Programações Especiais e Enargos Gerais do Estado
Programa/Atividade:	3101.28.844.99.9084 – Encargos Gerais da Dívida Pública Externa
Natureza de Despesa:	4690.7100 – Principal da Dívida Contratual Resgatado 3290.2100 – Juros sobre a Dívida por Contrato 3290.2200 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
Fontes de Recursos:	1.500.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

- a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a classificação da despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) já neste exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00. E seus efeitos orçamentários e financeiros não demandam o oferecimento de medidas de compensação a que se refere o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), pois a despesa não representa impacto nas finanças públicas no exercício em curso.

- b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2027	R\$ 44.891.978,90
2028	R\$ 66.713.964,60
2029	R\$ 130.400.586,88
2030 a 2051	R\$ 2.400.821.762,29

- c) esta Secretaria de Estado do Paraná diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

- d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

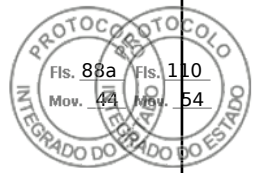
Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida**  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda



ePROTOCOLO



Documento: **25.093.4211\_DADANTEPLEI\_PROGRAMAVALORENTRADACASAFACIL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 05/03/2026 10:56.

Inserido ao protocolo **25.093.421-1** por: **Luciana Carin Scheidt** em: 05/03/2026 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 251/2026

A Mensagem nº 16/2026, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de março de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2026, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **251** e o código CRC **1F7C7A4A2D9D1AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2525/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 282/2026 - Mensagem n.º 16/2026**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Denise Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2026, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2525** e o código CRC **1A7F7A4A2D9D1FC**